

## PROJETO DE LEI N° 597/2015

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016”

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, DECRETA:

### Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bela Vista de Minas, para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$31.487.700,00 (trinta e um milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - o Orçamento Fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público e

II - o Orçamento da Seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendido as ações e serviços públicos de saúde e de assistência social.

### Título II Do Orçamento

#### Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$31.487.700,00 (trinta e um milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

#### Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$31.487.700,00 (trinta e um milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo único Do montante fixado no caput, R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) são destinados para reserva de contingência.

### Capítulo III Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, podendo criar, se necessário elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada ação.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, podendo criar, se necessário elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada ação, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

### Título III Das Disposições Finais

Art. 8º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 9º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV - VIII - Anexo de descrição dos convênios, cujo recebimento estão previstos para o exercício de 2016.

V – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VI - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

VIII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2016 .

Bela Vista de Minas, .... de agosto de 2015.

Wilber José de Souza  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° , DE .... DE AGOSTO DE 2015.

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2016
Aumento Permanente da Receita	232.500,00
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	232.500,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	133.200,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	365.700,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	353.500,00
Impacto de Novas DOCC	353.500,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	12.200,00
<b>Notas Explicativas:</b>	

Bela Vista de Minas, .... de agosto de 2015.

Wilber José de Souza  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº , DE .... DE AGOSTO DE 2015.

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R\$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2016	
	Exercício de 2016		Exercício de 2017		Exercício de 2018			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	28.430.683,80	26.920.446,74	30.480.538,41	27.432.195,73	32.635.510,01	27.954.363,52	31.487.700,00	31.158.633,67
Receitas Não Financeiras ( I )	27.886.302,31	26.404.982,78	29.896.904,65	26.906.930,88	32.010.613,44	27.419.100,38	30.993.254,00	30.669.354,94
Despesa Total	28.430.683,80	26.920.446,74	30.480.538,15	27.432.195,50	32.635.510,00	27.954.363,52	31.487.700,00	31.158.633,67
Despesas Não Financeiras ( II )	27.936.105,27	26.452.140,21	29.950.301,09	26.954.987,17	32.067.787,35	27.468.073,42	30.747.700,00	30.426.367,14
Resultado Primário ( I – II )	-49.802,96	-47.157,43	-53.396,45	-48.056,29	-57.173,91	-48.973,04	245.554,00	242.987,81
Resultado Nominal	-7.099.657,75	-6.722.524,15	-7.858.265,70	-7.072.364,67	-8.637.357,91	-7.398.439,39	-7.134.941,09	-7.060.376,45
Dívida Pública Consolidada	2.279.574,57	2.158.483,64	2.210.968,83	1.989.851,00	2.134.991,68	1.828.754,43	1.763.622,63	1.745.191,66
Dívida Consolidada Líquida	-3.738.070,33	-3.539.504,15	-4.120.195,37	-3.708.136,79	-4.517.162,54	-3.869.233,35	-3.731.429,09	-3.692.433,30
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO	Ano de 2016: Valores correntes divididos por 1,0561							
	Ano de 2017: Valores correntes divididos por 1,1111							
	Ano de 2018: Valores correntes divididos por 1,1675							
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento	Valores Correntes divididos por 1,0561							

Bela Vista de Minas, .... de agosto de 2015.

Wilber José de Souza  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° , DE .... DE AGOSTO DE 2015  
ANEXO III

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2016	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes Inadimplentes através de REFIS	Todos os tributos em atraso, Inscritos em dívida ativa.	80.000,00	A redução de juros e multas da dívida ativa foi considerada nesta lei orçamentária.

Bela Vista de Minas, .... de agosto de 2015.

Wilber José de Souza  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° , DE .... DE AGOSTO DE 2015

ANEXO DE DESCRIÇÃO DE CONVÊNIOS PREVISTOS PARA 2016

Fonte: 1.22.00

Código da Receita	Valor	Objeto	Classificação da Despesa	Valor
1325.01.99	2.000,00	Convênios diversos		
1762.02.00	38.000,00	Manutenção do transporte escolar	02.04.03.12.361.1203.2021 - 3.3.90.39.00	38.000,00
2471.02.00	100.000,00	Aquisição veículo para transporte escolar	02.04.03.12.361.1203.2021 - 4.4.90.52.00	100.000,00
2471.02.00	60.000,00	Construção de prédio escolar	02.04.01.12.361.1201.1001 - 4.4.90.51.00	60.000,00
2472.02.00	238.000,00	Construção de prédio escolar	02.04.01.12.361.1201.1001 - 4.4.90.51.00	240.000,00
Totais	438.000,00			438.000,00

Fonte: 1.23.00

Código da Receita	Valor	Objeto	Classificação da Despesa	Valor
1325.01.03	5.000,00	Convênios diversos		
2471.01.00	40.000,00	Aquisição de equipamentos diversos/ veículo	02.05.01.10.122.1001.2034 - 4.4.90.52.00	40.000,00
2471.01.00	120.000,00	Construção/ ampliação de prédios de unidades de saúde	02.05.01.10.301.1003.1002 - 4.4.90.51.00	120.000,00
2472.01.00	195.000,00	Aquisição de veículo para TFD	02.05.01.10.302.1004.2037 - 4.4.90.52.00	100.000,00
Totais	360.000,00			360.000,00

Fonte: 1.24.00

Código da Receita	Valor	Objeto	Classificação da Despesa	Valor
1325.01.99	10.000,00	Convênios diversos		
2471.99.00	200.000,00	Construção de quadra poliesportiva	02.04.02.27.812.2701.1011 - 4.4.90.51.00	200.000,00
2471.05.00	340.000,00	Pavimentação de vias	02.07.03.15.451.2601.1003 - 4.4.90.51.00	340.000,00
2472.05.00	160.000,00	Pavimentação de vias	02.07.03.15.451.2601.1003 - 4.4.90.51.00	160.000,00
2472.05.00	100.000,00	Construção de obras de arte em vias urbanas	02.07.03.15.451.2601.1004 - 4.4.90.51.00	100.000,00
2472.05.00	40.000,00	Construção de obras de arte em estradas vicinais	02.07.03.26.782.2601.1008 - 4.4.90.51.00	50.000,00
2472.03.00	100.000,00	Construção de rede de esgotos	02.07.04.18.541.1801.1006 - 4.4.90.51.00	100.000,00
2472.99.00	100.000,00	Aquisição de veículos	02.07.03.26.782.2601.2058 - 4.4.90.52.00	100.000,00
Totais	1.050.000,00			1.050.000,00

PROJETO DE LEI Nº , DE .... DE AGOSTO DE 2015

ANEXO DE DESCRIÇÃO DE CONVÊNIOS PREVISTOS PARA 2016

Fonte: 1.42.00

Código da Receita	Valor	Objeto	Classificação da Despesa	Valor
1762.99.00	60.000,00	Reforma de Casas para famílias de baixa renda	02.06.01.08.482.0810.2063 - 3.3.90.32.00	60.000,00
2471.99.00	100.000,00	Reforma de Casas para famílias de baixa renda	02.06.01.08.482.0810.2063 -4.4.90.51.00	100.000,00
Totais	160.000,00			160.000,00

Bela Vista de Minas, .... de agosto de 2015.

Wilber José de Souza  
Prefeito Municipal